



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

**CONTRATO Nº03/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO/SURGO E A
EMPRESA CLARO S/A PARA PRESTACAO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Goiânia Estado de Goiás, situado a Rua 148, S/Nº, no Setor Sul – Goiânia - GO, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0002-49 designado, doravante, **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Superintendente **NEI AUGUSTO ANDRADE**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Goiânia – GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 782.817.176-53 e RG n.º 69288, SSP/MG, designado pela Portaria nº 168 DE 07 de abril de 2016, publicada no DOU em 08 de abril de 2016 doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 com sede Rua Florida nº 1970, Cidade Monções, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes os Srs. **ALDO ZUBCOV GRIMALDI** CPF n.º 070.025.847-74 CI 04.671.117-2, SSP/RJ brasileiro, estado civil casado, no cargo de gerente Executivo de Vendas e **MARCUS VINÍCIUS XAVIER FERREIRA** CPF 023.836.897-18, CI 00.053.2950-27 Detran/RJ, brasileiro, estado civil casado, cargo Gerente de Contas, firmam o presente **Contrato** para contratação de empresa especializada na prestação Serviço Telefônico Fixo (fixo-fixo e fixo móvel) local e longa distância via Tronco Digital, Serviço de DDR de 20 canais -100 (cem) ramais, a ser executado de forma contínua, conforme Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º08/2016, Processo **Inmetro/Surgo** n.º112/2016, sujeitando-se as partes às normas de Direito Público, e suas alterações posteriores, ao Decreto 2.271/97 e considerando a homologação e adjudicação do objeto da licitação e suas alterações, sob a forma de adjudicação **“MENOR PREÇO GLOBAL RESULTANDO NOS LOTES E NO ITEM”**, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital, e com observância aos preceitos de Direito Público, em especial, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº4.485, de 25 de novembro de 2002, à Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, à Portaria nº04, de 31 de agosto de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demais normas pertinentes, e, subsidiariamente, à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, código Civil Brasileiro e Código do Consumidor,



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Nº 03/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada Serviço Telefônico Fixo (fixo-fixo e fixo móvel) local e longa distância via Tronco Digital, Serviço de DDR de 20 canais -100 (cem) ramais, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2.2. Os Lotes foram organizados conforme as modalidades do serviço Telefônico Fixo Comutado e as modalidades segundo critérios técnicos/tarifários dos serviços telefônicos.

CÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

3.1.1. O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretas nos ramais (Discagem Direta Ramal – DDR) e telefones analógicos.

3.1.2. Para cotação esta categoria está dividida em dois itens:

3.1.3 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Região Metropolitana de Goiânia, para telefones fixos nesta mesma área (DDD 62);

3.1.4. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Região Metropolitana de Goiânia, para telefones móveis nesta mesma área (DDD 62);

3.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

3.2.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (Região II), assim entendidas as ligações oriundas de Goiânia para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Distrito Federal, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (Regiões I e III), assim



entendidas as ligações oriundas de Goiânia para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III);

3.2.2. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujo DDD seja diferente do código DDD do telefone de origem;

3.2.3. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do telefone de origem;

3.2.4 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do telefone de origem.

3.3. DDR – DISCAGEM DIRETA DE RAMAL

3.5.1. Implementação de tronco digital E1 de 20 canais e 100 ramais.

3.6. CARACTERÍSTICAS DA CONECTIVIDADE:

3.6.1. Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração:

3.6.2. Para prestação dos serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar o Tronco de Entrada Digital (E1) junto a Central Telefônica, obedecendo o critério da portabilidade, mantendo a respectiva faixa de numeração de ramais DDR existente;

3.6.3. Os troncos de Entradas Digitais (E1) serão fornecidos no padrão suportado pela Central Telefônica, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais;

3.6.4. Todos os materiais e serviços necessários à disponibilização do Tronco de Entrada e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, qualquer adaptação, conexão, serviços e materiais para a interligação do link na central e programação dos ramais;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

3.6.5. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações do órgão, é apresentado no Item 11 do Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição;

3.6.6. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I do Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada lote de itens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus anexos, bem como todas as cláusulas deste Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

4.2. Garantir quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**;

4.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**;

4.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato que informará todas as não conformidades ao Gestor que quando necessário aplicará sanções administrativas quando cabíveis, porém assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

4.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à ao Gestor da Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6. Efetuar o pagamento dos serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de acordo com as condições contratuais;

4.7. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

4.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

4.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser vantajoso para a **CONTRATANTE**;

4.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida;

4.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.13. Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial, ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos **serviços**, à exigência de condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e, informar ao Gestor da Administração para avaliação e se necessário a aplicação de sanções;

4.14. Tornar disponível suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.15. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato, nomeado pela autoridade competente, dando à **CONTRATADA**, conhecimento do mesmo;

4.16. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste **CONTRATO** e preço final vencedor do Pregão.

4.17 No caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE** poderá haver cobrança de tarifa de alteração de endereço por parte da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus anexos, bem como todas as cláusulas deste contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;



- 5.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrência s sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 5.4. Disponibilizar um consultor exclusivo que permita tratamento direto, para agilizar, resolver e dar solução de qualquer problema de ordem técnica ou contratual;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 5.6. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal no protocolo da Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás/Surgo, detalhamento dos serviços prestados, preferencialmente em papel ou quando indisponível, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 5.7. A versão em papel das faturas com o detalhamento das chamadas por número de ramal (sistema DDR) e por número telefônico (linhas analógicas), com quebra de página por número de telefônico ou ramal, ou seja, o início do detalhamento deve ser feito sempre em uma nova página;
- 5.8. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 5.9. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do Contrato de devera levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 5.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

5.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

5.13. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

5.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

5.18 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.19 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas, conforme Art.11 do Plano Geral de Metas e Qualidade da Anatel.

5.20 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar a pedido testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueios de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

5.21 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Utilização de servidor da **CONTRATANTE** na execução dos serviços ora contratados;

6.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

6.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

7.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, são os constantes de sua proposta sendo de R\$ 2.001,00 (vinte mil um real) para o grupo 3 e R\$15.561,82 (quinze mil quinhentos e sessenta e um reais oitenta e dois centavos) para o item 4 perfazendo um valor global de R\$35.562,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais oitenta e dois centavos), anualmente, e mensal de R\$2.963,56 (dois mil novecentos e sessenta e três reais cinquenta e seis centavos) para o grupo três e item 4;

7.2. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto, oferecido pela **CONTRATADA** para o objeto, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela **ANATEL**;

7.3. O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do contrato, não poderá resultar em valor superior ao menor preço existente no mercado, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços;

7.4. O desconto sobre o Plano Básico de Serviços da proponente, já existente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de acesso/linha, de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada ao protocolo central do Inmetro/Superintendência de Goiás com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato realize a sua verificação e, não havendo problemas, solicite o pagamento.

8.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

8.3 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

8.5 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

8.6 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;

8.7 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

8.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz, filial, etc) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada forma e justificadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura ou nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição do CNPJ após o dia 30 de novembro;

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

9.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

9.4. Todas as ocorrências relativas à execução do contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção na prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento da União, para o exercício de 2016, PROGRAMA DE TRABALHO 9119B203010 fonte 250, PTRES 109119, compromissadas pela Nota de Empenho Estimativo 2016xxnº800333, emitida em, 25/07/2016, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

11.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustados ou reduzidos a qualquer tempo, visando a sua adequação aos preços praticados no mercado, considerando-se o índice percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, conforme previsto no Contrato de Concessão ou Termo de Autorização;





11.2. Não será admitido o reajustamento realizado através da indexação dos preços a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

11.3. O interregno mínimo de 12 (doze) para o primeiro reajuste será contado a partir:

11.3.1. da data da proposta da contratada, admitindo-se, como termo inicial, a data da proposta ou do último reajuste, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita a adequação do mês civil, se for o caso;

11.3.2. O reajuste será precedido solicitação da contratada e acompanhada de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados;

11.3.3. Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

11.3.4. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrida;

11.3.5. Quando da solicitação do reajuste, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, observadas, no que couber, as regras constantes da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, e considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova tabela da **ANATEL**;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

11.6. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

11.7. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

11.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

III - em data anterior ao reajuste, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros;

11.9. Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa;

12.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pelo CONTRATADO.

12.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.3. Em caso de inexecução parcial multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima sobre a(s) obrigação(ões) inadimplida(s);

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Inmetro/Superintendência de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.7. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada e, observada no processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

	aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente **CONTRATO** cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº8.666/93, e ainda nos seguintes:

14.2. não correção dos defeitos ou deficiências, devidamente notificados;

14.3. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº8.666/93.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

16.1. O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura, por 12 (doze) mês podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, Inciso II, Lei 8.666/93, até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Tendo em vista que o serviço é prestado e faturado mensalmente, sem fornecimento de mão de obra ou produtos, fica dispensada a apresentação de garantia contratual por parte da **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

19.2 A alteração de endereço para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infra-estrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infra-estrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

19.3 Ao término do contrato a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

19.4 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

CLÁUSULA VIGÉXIMA – DO FORO

20.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Goiás cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as parte assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para todos os fins de direito.

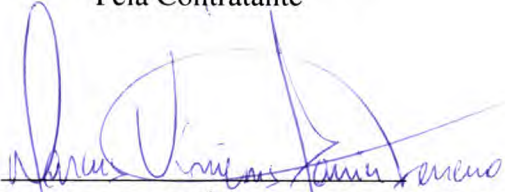
Goiânia/GO, 25 julho de 2016.



NEI AUGUSTO ANDRADE
Pela Contratante

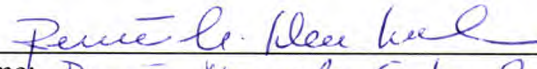


ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Pela Contratada

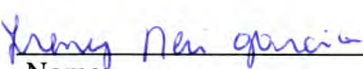


MARCUS VINÍCIUS XAVIER FERREIRA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Renée Mercedes S. Leal
C.I.: SSP/GO 038284477 DICRT
CPF: 637.984.507/06



Nome: _____
C.I.: 575090 SSP/GO
CPF: 130.316.783-68